

PROJETO DE LEI Nº3.332, DE 2020
(Do Sr.ABOU ANNI)

Autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

EMENDA Nº ____

Dê-se a seguinte redação aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 3.332 de 2020:

“Art. 1º Esta lei autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para atendimento aos profissionais autônomos e terá duração enquanto perdurar o estado de calamidade pública no País em decorrência da pandemia de coronavírus (Covid-19), reconhecido no Decreto Legislativo nº 6, 20 de março de 2020.”

“Art. 2º As instituições financeiras ficam autorizadas a conceder, até 31 de dezembro de 2020, operações de crédito com as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para atendimento aos profissionais autônomos.”

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a pandemia do coronavírus está afetando toda a economia no Brasil e no mundo, mudando os hábitos e rotinas das pessoas. Os profissionais autônomos recebem pelo serviço que fazem e nesse contexto, independente da área de atuação, houve diminuição ou até paralisação da demanda de diversos serviços.

Apesar da nobre iniciativa de propor linha de crédito em condições especiais aos profissionais autônomos que realizam transporte de alunos, nos moldes do que já foi concedido no Pronampe aos micro e pequenos empresários, é fundamental que essa iniciativa seja estendida a todos os profissionais autônomos.

Sala das comissões, em de de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB-AC



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Perpétua Almeida)**

Autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208291853400, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.